

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2023

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, estado do Paraná, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, e demais normas reguladoras, realiza a **CHAMADA PÚBLICA** PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NO ÂMBITO DO PNAE.

1. OBJETIVO GERAL

1.1 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por Grupos Formais de Agricultores Familiares, e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, conforme Termo de Referência (Anexo 1) deste Edital.

1.2 - Nos termos da Resolução nº26/2013/CD/FNDE, e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Imbituva se qualifica como Entidade Executora para cumprimento dessa Chamada Publica, sendo que os recursos para cobertura das despesas serão oriundos do FNDE/PNAE.

1.3 – Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o ano letivo aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme definição da SMEC.

2. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO CHAMADA PUBLICA Nº.01/2023

CREDENCIAMENTO	Data / Hora	Local
Recebimento da documentação e Projeto de Venda	Dia 17/03/2023 até às 09:00h	Sede da Prefeitura Municipal de Imbituva
Abertura dos Envelopes dos documentos de habilitação	Dia 17/03/2023 às 09:00h	Sede da Prefeitura Municipal de Imbituva
Abertura e análise dos projetos de venda	Dia 17/03/2023 às 09:00h	Sede da Prefeitura Municipal de Imbituva

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 – De acordo com a Resolução nº.26 de 17/06/13, poderão participar da presente Chamada Publica, os Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, DAP Física ou Jurídica.

4 – DO LIMITE

4.1 – O **Limite Individual** de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado, é de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do PNAE, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

4.2 – O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada publica e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições do edital.

4.3 - **Valor da Chamada Publica: R\$762.285,17** (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme descrito no Anexo 01.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Para o processo de habilitação, os fornecedores interessados deverão entregar na data e no local acima informados, os documentos prescritos nos §2º e §3º, do Art. 22 da Resolução nº38/CD/FNDE, Res. 26/2013, dentro de dois (02) Envelopes identificados, conforme a seguir: **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CHAMADA PUBLICA 01/2023
MUNICIPIO DE IMBITUVA
RAZÃO SOCIAL/NOME DO AGRICULTOR/ NOME DO GRUPO
TELEFONE:
E-MAIL:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PUBLICA 01/2023
MUNICIPIO DE IMBITUVA
RAZÃO SOCIAL/NOME DO AGRICULTOR/ NOME DO GRUPO
TELEFONE:
E-MAIL:

5.1 - Deverá conter no Envelope 01 dos Grupos INFORMAIS:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF RG (cópia autenticada)
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP
- c) Extrato da DAP de cada Agricultor participante do Grupo.

5.2 - Deverá conter no Envelope 01 dos Grupos FORMAIS:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP
- c) Extrato da DAP jurídica para Associações ou Cooperativas.
- d) Prova de Regularidade (certidão) junto a Fazenda Federal (conjunta INSS);
- e) Prova de Regularidade (certidão) junto ao Estado;
- f) Prova de Regularidade (certidão) junto ao Município;
- g) Prova de Regularidade (certidão) junto ao FGTS;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social devidamente registrado (cópia autenticada).

5.3 – Deverá conter no Envelope 02 (tanto para Grupos Formais como Informais)

- a) Proposta de preços Geral, Identificada pelo proponente, datada, e com validade de no mínimo 30 dias, com a discriminação completa e quantidades e valores unitários e totais dos gêneros alimentícios ofertados, conforme Anexo I.
- c) Projeto de Venda, com as quantidades individuais de cada componente do Grupo, conforme Anexo II. (assinada por todos os participantes)

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 A SMEC classificará as propostas, considerando lei 11.947/2019, artigo 14:

"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas "

6.4 Em caso de empate, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, os critérios de desempate são:

"Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica."

6.5 Na proposta formal, o produtor que apresentar mais de um projeto de venda terá seu projeto suprimido da proposta total.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

6.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela SMEC.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente Chamada Publica, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07.002.12.361.12042-019 Conta: 290- 3390.32.0.00 Fonte:000

07.002.12.361.12042-019 Conta: 291- 3390.32.0.00 Fonte:147

9 – LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma elaborado pela SMEC (anexo V), respeitando data e horário, no qual se atestará seu recebimento.

9.2 – A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio escolar, objetivando sempre atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

10 – PERIODO DE FORNECIMENTO

10.1 – O prazo e vigência para entrega dos produtos, será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 07 meses da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

12. PREÇO DE REFERENCIA

12.1 Como parâmetro de aferição de preços deverão ser utilizados aqueles praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o Decreto nº6.447/2008. Onde não houver definição de preços pelo PAA, os preços de referencia deverão ser calculados com base em critérios definidos na Res. Nº26/2013. Os preços, uma vez contratados, não serão reajustados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo (20º) dia do mês subsequente, através do empenho das notas dos produtores devidamente assinadas pela SMEC. As notas fiscais deverão ser emitidas com base nas TRAFs (anexo IV) assinadas pela SMEC.

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após a homologação da inexigibilidade de licitação, serão convocados em 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

14.2 É facultado a Entidade Executora quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar as propostas remanescentes para contratar.

14.3 Poderá a proposta do licitante vencedor, ser desclassificada se tiver o órgão Contratante, conhecimento de fato ou circunstancia superveniente que desabone sua regularidade e habilitação.

15 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

15.1 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (conforme solicitação da SMEC) mediante emissão da TRAF (Anexo IV) em duas vias, assinados pela Secretaria, nas condições deste edital.

15.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir produtos rejeitados pela SMEC, que não atenderem as condições, quanto a qualidade, aparência, padrão, frescor, maturação, embalagem, transporte, temperatura, limpeza, etc. conforme instrução da SMEC.

15.3 A SMEC estabelecerá o cronograma de entrega, que deverá ser cumprido rigorosamente evitando faltas e atrasos.

16 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 O Município poderá revogar a presente Chamada, por razões de interesse publico decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogá-la sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos e indenizações ou reembolso.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O proponente que se recusar a assinar o contrata no prazo estipulado, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá aplicar, garantida previa defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% por atraso sem justificativa;
- multa de 3% por inexecução contratual;
- ser declarado inidôneo e ficar até 02 (dois) anos impedido de contratar com a administração publica.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo.

18.2 não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente Chamada.

18.3 As decisões tomadas poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

**** * ESTADO DO PARANÁ * ****

18.4 Após o envio do projeto de venda, não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

19 – FORO

19.1 O foro designado para juramento de qualquer questão resultante deste edital será o da comarca de Imbituva – Paraná.

20 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

ANEXO I - Termo de Referencia

ANEXO II - Projeto de Venda

ANEXO III- Cronograma de Entrega

ANEXO IV- Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – TRAF

ANEXO V - Modelo de Contrato

Imbituva/PR, 17 de Fevereiro de 2023.

CELSO KUBASKI

PREFEITO MUNICIPAL

VERANICE ELIANE SCHLENDER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMBITUVA					
item	Descrição	Uni.	Qnt.	V. Unit.	V. Total
1	ABÓBORA DESCASCADA , descascada, higienizada, fresca, firme intacta. cortada em toletes de aproximadamente 8 cm. embalada, atóxico e transparente.	Kg	500	R\$ 5,16	R\$ 2.581,67
2	ABOBRINHA ITALIANA - extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme.	Kg	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
3	ACELGA - extra in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. com tamanho mínimo de 1200 gramas.	Kg	700	R\$ 4,90	R\$ 3.432,33
4	ALHO - grão extra, in natura com dente intacto e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme. embalada em saco plástico transparente e atóxico	kg	300	R\$ 28,47	R\$ 8.542,00
5	ALFACE - extra in natura, recém colhida, folhas de coloração verde/roxa, fresca. com tamanho desenvolvimento e uniforme.	Kg	3000	R\$ 6,14	R\$ 18.410,00
6	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3000	R\$ 4,13	R\$ 12.400,00
7	BATATA DOCE lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	Kg	200	R\$ 3,55	R\$ 710,67
8	BETERRABA in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores, pode conter poucas folhas desde que integras.	Kg	600	R\$ 4,18	R\$ 2.508,00
9	BOLACHAS com ingredientes certificados, ausente de banha, com rotulo e lista de ingredientes com e sem glúten e sem lactose. ausentes de partes esfareladas. Não devem estar com aspecto de "murchas", nem rígidas demais. Massa caseira fresca. Resfriada. Embalagens individuais de 1kg.	Kg	1000	R\$ 27,33	R\$ 27.330,00
10	BOLACHA DE FUBÁ SEM LEITE com ingredientes certificados, ausente de banha, com rotulo e lista de ingredientes, ausentes de partes esfareladas. Não devem estar com aspecto de "murchas", nem rígidas demais. Massa caseira fresca. Resfriada. Embalagens individuais de 1kg.	kg	1000	R\$ 27,77	R\$ 27.765,00
11	BOLACHA DE MEL com ingredientes certificados, ausente de banha, com rotulo e lista de ingredientes, ausentes de partes esfareladas. Não devem estar com aspecto de "murchas", nem rígidas demais. Massa caseira fresca. Resfriada. Embalagens individuais de 1kg.	kg	1000	R\$ 29,25	R\$ 29.250,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

12	BRÓCOLIS - extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme.	Kg	2500	R\$ 7,33	R\$ 18.333,33
13	CAQUI maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão.	kg	600	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
14	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, in natura, sem réstia, seca, nova, de tamanho médio, com casca sã e sem rupturas.	Kg	800	R\$ 4,25	R\$ 3.397,33
15	CEBOLINHA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	200	R\$ 12,75	R\$ 2.549,33
16	CENOURA , recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho bem desenvolvido e uniforme.	Kg	1000	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
17	CHUCHU VERDE - recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	Kg	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
18	COUVE-FLOR vegetal viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos escuros.	Kg	1600	R\$ 6,30	R\$ 10.085,33
19	COUVE-MANTEIGA verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas	Kg	300	R\$ 7,43	R\$ 2.230,00
20	CUCA RECHEADA produto bem assado, não podendo estar cru e não pode estar queimado, com farofa úmida, acompanhar rótulo com informações nutricionais. (recheio de banana, doce de leite ou goiabada)	Kg	1000	R\$ 20,82	R\$ 20.815,00
21	CUCA SIMPLES produto bem assado, não podendo estar cru e não pode estar queimado, com farofa úmida, acompanhar rótulo com informações nutricionais.	Kg	1500	R\$ 19,37	R\$ 29.047,50
22	DOCE DE FRUTAS: produto oriundo do cozimento de polpa de frutas com açúcar. Sabores: (Uva, Figo, Pêssego, Abóbora, Morango, Pêra e banana). Embalagem: acondicionados data de fabricação recente e rotulagem nutricional obrigatória.	KG	1000	R\$ 25,58	R\$ 25.576,67
23	FEIJÃO CORES 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes e rotulado.	Kg	300	R\$ 8,47	R\$ 2.541,00
24	FEIJÃO PRETO 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparente e rotulado.	Kg	1500	R\$ 7,90	R\$ 11.855,00
25	KIWI fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade.	Kg	1000	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
26	LARANJA maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão.	Kg	5000	R\$ 3,79	R\$ 18.933,33
27	MAÇÃ maturação adequada para o consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme	Kg	5000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
28	MANDIOCA - IN NATURA , descascada, higienizada, fresca, firme intacta. cortada em toletes de aproximadamente 8 cm. embalada, atóxico e transparente.	Kg	1500	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

29	MANDIOQUINHA - Sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento. De colheita recente.	Kg	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
30	MELANCIA maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca	Kg	1200	R\$ 2,70	R\$ 3.244,00
31	MILHO VERDE EM ESPIGA: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo e com no máximo 3 palhas.	Kg	800	R\$ 6,07	R\$ 4.858,67
32	MOLHO DE TOMATE produto de primeira qualidade obtido a partir de tomate c/ temperos naturais como manjerição, cheiro verde, orégano, alho, cebola, entre outros. Não deve conter açúcar, aromatizantes, corantes ou conservantes artificiais. Não deve conter realçador de sabor. deve ser entregue em embalagem plástica ou de vidro de 500g. o produto deve estar de acordo com as leis específicas vigentes.	kg	2000	R\$ 13,63	R\$ 27.253,33
33	MORANGO maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão e agrotóxicos.	Kg	1000	R\$ 21,29	R\$ 21.290,00
34	MARACUJÁ AZEDO - Fresco maduro íntegro bem desenvolvido e sem manchas. De primeira qualidade, livre de sujidades. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, acondicionados a granel.	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.501,67
35	PÃO DE FORMA INTEGRAL - produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. pão de ótima qualidade, íntegro produzida em forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser em saco plástico atóxico próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizado na fabricação. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Bem assado	Kg	2000	R\$ 16,91	R\$ 33.813,33
36	PÃO DE FORMA CASEIRO - produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. pão de ótima qualidade, íntegro produzida em forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser em saco plástico atóxico próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizado na fabricação. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Bem assado	Kg	4000	R\$ 14,68	R\$ 58.733,33
37	PÃO DE MANDIOCA - - produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. pão de ótima qualidade, íntegro produzida em forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser em saco plástico atóxico próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizado na fabricação. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Bem assado	Kg	1000	R\$ 16,57	R\$ 16.573,33
38	PÃO DE MILHO - produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. pão de ótima qualidade, íntegro produzida em forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em	Kg	1000	R\$ 16,96	R\$ 16.960,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

	estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser em saco plástico atóxico próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizado na fabricação. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Bem assado				
39	PÃO ESPECIAL SEM AÇÚCAR - - produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. pão de ótima qualidade, íntegro produzida em forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser em saco plástico atóxico próprio para alimentos, devendo conter rótulo com a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação e data de validade, e os ingredientes utilizado na fabricação. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Bem assado	Kg	600	R\$ 15,68	R\$ 9.410,00
40	PEPINO verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração.	Kg	600	R\$ 3,96	R\$ 2.376,00
41	PESSEGO Frutos maduros de tamanho grande. Não podendo apresentar manchas ou aspecto de podridão. Será pedido conforme época	Kg	600	R\$ 6,07	R\$ 3.642,00
42	POLPA DE FRUTA – polpa de fruta congelada, 100% natural, sem nenhum tipo de conservante ou açúcar. pacotes plásticos de 1kg. O produto deve ser entregue ponto a ponto, congelado a temperatura de no mínimo - 18°C. sabores diversos.	Kg	4000	R\$ 22,47	R\$ 89.866,67
43	PONKÃ de primeira qualidade. deverá estar madura, firme, limpa e intacta, ser de tamanho médio, sem manchas, sem danos e sem sujidades nem podridão.	Kg	1000	R\$ 4,30	R\$ 4.296,67
44	REPOLHO de primeira qualidade. deverá apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento.	Kg	5000	R\$ 4,51	R\$ 22.566,67
45	SALSINHA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	200	R\$ 12,61	R\$ 2.522,67
46	SUCO DE UVA integral, primeira qualidade, não alcoólico, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalados em garrafas deverá conter rótulo com data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote, além do número do registro no Ministério da Agricultura. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade. Embalagem institucional.	LT	5000	R\$ 18,11	R\$ 90.566,67
47	TOMATE de primeira qualidade. deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar apodrecido.	Kg	2000	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
48	VAGEM - Unidade íntegra, sem partes moles, não amarelados. Boa qualidade. Tamanho médio. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: ferimento, dano por praga ou podridão.	Kg	100	R\$ 8,75	R\$ 874,67
					R\$ 76.2285,17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.xx/xxxx				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Assinatura do Produtor	5. Nº. da Agência Nº. da Conta Corrente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3 .Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF -----

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal				Assinatura		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

ANEXO III

MODELO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO IV

MODELO TRAF

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto por meio desta, que recebi do agricultor familiar/grupo abaixo citado, os alimentos conforme segue:

Agricultor: _____

Período: _____

[illegible]

Declaro que os produtos atendem as condições e características exigidas por este órgão e de acordo com o Projeto de Venda da Agricultura Familiar.

Representante da Entidade Executora

Data

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CGC sob o nº 76.175.892/0001-23 estabelecida na Rua Prefeito José Bühner Junior 462, centro Imbituva - Pr, neste ato, representado pelo Exº. Senhor Prefeito **SR. CELSO KUBASKI**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1.675.297-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.864.769-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Nº 389, Centro, Imbituva/Pr. neste ato designado simplesmente Contratante, e do outro lado a EMPRESA/ PESSOA FÍSICA, _____, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ/CPF sob o nº _____ estabelecida na Rua _____, _____, _____, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Senhor _____ brasileiro, casado / solteiro, portador da CI RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, cidade / estado neste ato designada simplesmente CONTRATADA tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no **CHAMADA PÚBLICA Nº. xx/xxxx**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **ano letivo**, descritos nos anexos, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. xx/xxxx**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 12 (doze) meses após assinatura deste contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº. xx/xxxx**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á por meio da TRAF, emitido pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unid.	Quantid.	V. Unitario	V. Total
				TOTAL	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação: Dotação: 07.002.12.361.12042-021 Conta: 283- 3390.32.0.00 Fonte:000
07.002.12.361.12042-021 Conta: 284- 3390.32.0.00 Fonte:112

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de compras, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal de educação. Além disso, deverá conter o respectivo **número do Processo /2021, número do contrato /2021.**

§1º: A Nota Fiscal deverá ser emitida para **FMEI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 30.708.260/0001-87;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **notas@imbituva.pr.gov.br**, aos cuidados de **Thiago Bobato de Campos.**

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES

O proponente que se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá aplicar, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% por atraso sem justificativa;
- multa de 3% por inexecução contratual;
- ser declarado inidôneo e ficar até 02 (dois) anos impedido de contratar com a administração pública.
- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

f) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N°.xx/xxxx**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Acordo entre as partes;

b) Inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com testemunhas.

Imbituva/PR, de de 20xx.

PREFEITO MUNICIPAL

AGRICULTOR FAMILIAR

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____